



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0145.6/2018

O art. 2º do Projeto de Lei nº 0145.6/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica vedada às unidades educacionais públicas e privadas de ensino básico a inclusão no cardápio da merenda escolar, atendendo ao padrão de qualidade nutricional, dos seguintes produtos:

- I – alimentos geneticamente modificados;
- II – carboidratos refinados;
- III – salgadinhos, biscoitos e bolachas produzidos com gordura hidrogenada;
- IV – margarinas;
- V – molhos industrializados em geral;
- VI – carnes com osso;
- VII – vísceras;
- VIII – embutidos;
- IX – bebidas alcoólicas;
- X – refrigerantes; e
- XI – sucos artificiais ou com adição de açúcar.”

Sala das Sessões,

Deputado João Amin



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo modificar o art. 2º do Projeto de Lei nº 0145.6/2018, em tramitação neste Parlamento, para adequá-lo à boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, bem como incluir, na lista de produtos vedados na composição do cardápio da merenda escolar, os carboidratos refinados.

Os carboidratos refinados, também chamados de carboidratos brancos, passam por um processo de refinamento em que perdem grande parte de nutrientes essenciais como fibras, vitaminas e minerais. Com a retirada desses nutrientes, o alimento será digerido de forma mais rápida, convertendo-se, conseqüentemente, em quantidade maior de açúcar na corrente sanguínea, o que provoca mais acúmulo de gordura, já que nem sempre o organismo precisa de todo o açúcar disponibilizado.

Dada a cultura alimentar brasileira, que inclui os carboidratos refinados como base dos cardápios, é consenso entre pediatras e nutricionistas que se deva promover na escola a prática da alimentação saudável, fundamental para o desenvolvimento integral de todos os indivíduos.

Ainda, é importante salientar que em um país onde a fome e a desnutrição são graves problemas sociais, ao passo que também aumentam os casos de obesidade, o tema educação alimentar e nutricional é central.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0145.6/2018.

Sala das Sessões,

Deputada João Amin